



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.547, DE 14 DE MAIO DE 2009.

*Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvores da espécie murta no perímetro urbano do município de Taquarituba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** O Município de Taquarituba elaborará um plano de erradicação, com substituição, de todas as plantas da espécie murta (*Murraya paniculata*), existentes no perímetro urbano, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter spp.*, disseminada pelo inseto *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening).

**Artigo 2.º** O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, que deverão contar a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 3.º** Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parceiras, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

**Artigo 4.º** Fica proibido no perímetro urbano do Município de Taquarituba o plantio, cultivo e comércio de plantas da espécie murta (*Murraya spp.*), devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies produzidas e manejadas no Viveiro Municipal de Mudas.

**Artigo 5.º** O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

**Artigo 6.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo 17 da Lei federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

PM Taquarituba, 14 de maio de 2009.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*JACQUELINE DE OLIVEIRA*  
Secretária Substituta